





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



**AUTO DE INFRAÇÃO: Nº S NOR - 006 / 2009**

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito

Folha: 02/02

**DESCRIÇÃO DA APREENSÃO**

Animais, bens e produtos apreendidos:

Soltura imediata dos animais Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Local: \_\_\_\_\_

Depositário: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DESCRIÇÃO DO EMBARGO / SUSPENSÃO**

Embargo de Obra ou Atividade  Total  Parcial

Descrição: \_\_\_\_\_

Suspensão de Venda ou Fabricação

Descrição: \_\_\_\_\_

Suspensão das Atividades  Total  Parcial  Suspensão Preventiva de Atividades

Descrição: \_\_\_\_\_

**DESCRIÇÃO DE DEMOLIÇÃO**

Demolição Imediata  Demolição Após Decisão Administrativa Definitiva  Outros Casos

Descrição: \_\_\_\_\_

**PENA RESTRIATIVA DE DIREITO**

Descrição: \_\_\_\_\_

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

1- A multa poderá ser parcelada nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 44.844/08.  
2- Depósito: fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu.  
3- Embargo e suspensão: o levantamento do embargo ou da suspensão somente poderá ser efetuado após decisão administrativa definitiva favorável, ou quando for firmado termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental, ou por ordem judicial específica, mediante mandado ou termo próprio.

**DEMAIS OBRIGAÇÕES**

**DEFESA**

**O AUTUADO TEM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA** Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Noroeste de Minas – SUPRAM NOR, LOCALIZADO À Rua Nossa Senhora do Carmo, nº. 18 – 1º andar, Unai – MG - CEP 38.610-000 – Tel: (38) 3676-5711

**TESTEMUNHAS**

<p>1ª Testemunha Nome legível: André Felipe F. Gonzaga Silva End: Rua Nossa Senhora do Carmo, nº. 18 – 1º andar, Unai – MG - CEP 38.610-000 – Tel: (38) 3676-5711 RG: M-8.163.791 Assinatura: _____</p>	<p>1ª Testemunha Nome legível: Cássio Fernandes Lopes End: Rua Nossa Senhora do Carmo, nº. 18 – 1º andar, Unai – MG - CEP 38.610-000 – Tel: (38) 3676-5711 RG: MG-10.973.180 Assinatura: _____</p>
---	--

Município: Unai – MG Data: 26/05/2009 Hora da Lavratura: 08:00

**ASSINATURAS**

<p>Servidor Credenciado (Nome Legível): <u>Paulo Sérgio Cardoso Vale</u> Identificação e Assinatura: _____ Orgão / Entidade Autuante: SUPRAM NOR - Masp. 10213007 <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM <input type="checkbox"/> PMMG</p>	<p>Autuado (Nome Legível do Assinante): _____ Vínculo com o Autuado: _____ Identificação e Assinatura: _____</p>
--	--



EXECELENTÍSSIMO SR. SUPERINTENDENTE DA SUPRAM NOR -  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO NOROESTE DE  
MINAS - UNAÍ/MG.

SUPRAM NOROESTE  
Processo: 20864/2009  
Nº Processo: 3410/2009  
Data: 04/09/2009  
Requerente: Zacarias Rodrigues dos Santos

REF. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5 NOR-006/2009

ANTÔNIO CARLOS SIMÕES, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 381.866.918-04, portador da carteira de identidade RG - 5.117.821-SSP/SP., residente e domiciliado na Fazenda Santo Aurélio, Município de Paracatu-MG., e endereço comercial na Rua Joaquim Murtinho, nº 238, Sala 112, Centro, Paracatu-MG - CEP- 38.600-000., doravante denominado requerente, neste ato representado por seu advogado (procuração em anexo doc. 01) *in fine* assinado, com escritório profissional na Rua da Abadia, nº 262, Centro, Paracatu-MG., CEP: 38.600.000, e-mail zrsadvocacia\_ney@ada.com.br e telefone (308)3671-6274, endereço no qual receberá as comunicações de estilo, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência apresentar no prazo legal a seguinte

## DEFESA ADMINISTRATIVA

Com fundamento legal, disposto no artigo 34, do Decreto 44.309/2006, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, tudo pelos motivos de fato e de Direito a seguir expandido.



## 1- DO AUTO DE INFRAÇÃO:

O requerente foi autuado através do Auto de Infração nº S - NOR 006/2009 datado de 26/05/2009, (doc.02), por suposta infração capitulada Art. 84 Anexo I do Decreto 44.844/2008, conforme descrito no referido Auto de Infração, cuja cópia segue em anexo e com a seguinte descrição:

*"Captação em barramento, estando em desconformidade com o certificado de outorga concedida, uma vez que certicado existente trata-se de captação superficial em corpo d'água."*

No referido Auto de Infração, atribuiu-se ao suposto infrator, uma multa de: R\$2.501,00 (dois mil quinhentos um reais),

## 2- PRELIMINAR DE MÉRITO:

Há que se invocar de plano, em caráter preliminar de mérito, a tempestividade da presente defesa administrativa, uma vez que, não obstante o referido auto de infração tenha sido lavrado em 26/05/09, por esta superintendência, conforme dele se abstrai, o mesmo somente foi postado ao requerente em 18/08/09 e recebido 20/08/09, conforme pode-se certificar do carimbo dos Correios no envelope, cuja cópia segue em anexo e do AR juntado aos autos.

Assim, considerando o prazo legal de 20 (vinte) dias a partir do primeiro dia após o recebimento da autuação pelo autuado, para a apresentação da defesa, temos que no presente caso, tal prazo iniciou em 21/08/09 e espirará no próximo dia 09. Logo apresentada nesta data, perfeitamente tempestiva a presente peça, nos moldes legais.

Salutar ressaltar que tal comunicação foi remetida aos cuidados do Sr. Fausto José Ulhôa, destinatário grafado do referido envelope, que trata-se do técnico responsável pelo licenciamento ambiental do empreendimento.

*A* *J*<sup>2</sup>



### 3 - NO MÉRITO:

Entende o requerente que a referida autuação é totalmente insubsistente pela sua própria descrição e por isto não poderá jamais prosperar.

Ao descrever como ato infracionário a captação de água em barramento, uma vez que a outorga concedida é para captação superficial, padeceu de vício que o macula de total imprestabilidade.

Em momento algum poderá ser provado que a captação existente no empreendimento do requerente se dá em local de barramento, vez que, naquele local não existe qualquer barramento no leito do córrego que se dá a captação.

Os técnicos autuantes, cometeram exagero ao considerarem um simples ancoramento para facilitar a captação como um barramento.

No local não existe qualquer espécie de construção que possa ser caracterizada como um "barramento" como consta da descrição do combatido auto.

A captação encontra-se regular, nos moldes deferidos na outorga concedida pelo órgão competente, não podendo ser objeto de qualquer autuação.

Na autuação foi descrita, ainda a atenuante capitulada no Artigo 68, inciso I, alínea "c" do Decreto 44.844/2008, o que demonstra a observância das normas legais pelos empreendedores.

Mister destacar, que o empreendimento encontra-se regulramente licenciado e cumprindo com todas as condicionantes, o que não é missão fácil de ser posta em prática, como tem feito seus proprietários.

Ainda como pontos importantes e atenuantes de singular valia, há que se destacar os seguintes pontos: O tanque para armazenamento de óleo diesel encontra-se com a bacia de contenção construída; o lavador com caixa separadora de óleo devidamente adequada;

# 3



Zacarias Rodrigues dos Santos

Advogado - OAB-MG 99218

poço artesiano devidamente outorgado, o qual é utilizado para abastecimento de água para os bebedouros do rebanho e para uma caixa específica para abastecimento de pulverizadores; não foram detectados pontos de erosão nas áreas de cultivo e nas estradas; existe local apropriado para armanzenagem de defensivos, embalagens, insumos, máquinas e resíduos sólidos, enfim a propriedade busca incessantemente cumprir com sua repsonsabilidade ambiental."

Destarte, discorda totalmente o requerente, considerando inadequada e imprópria a referida autuação, requerendo desde já a realização de perícia técnica, por profissional devidamente qualificado para tanto, para se aferir de forma isenta a suposta infração da qual está sendo acusado.

#### 4- CONCLUSÃO:

Diante do exposto, requer o seja julgado **IMPROCEDENTE**, o referido auto de infração pelas razões de fato e direito acima expendidas, entretanto, caso V.Exa., assim não entenda, que seja determinada perícia técnica para apuração dos fatos e em última hipótese e improcedente a prova pericial, que lhe seja aplicada a multa amenizada pelas atenuantes previstas no artigo 69 do decreto 44.306/2006.

Protesta por provar o alegado, através de todos os meios de prova em direito admitidos, mormente pela produção de prova pericial, conforme acima requerido, juntada de novos documentos, vistorias, etc.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.  
Paracatu- MG., 04 de setembro de 2009.



ANTÔNIO CARLOS SIMÕES

Requerente atuado



ZACARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

OAB-MG 99.218



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE.....: ANTÔNIO CARLOS SIMÕES**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da carteira de identidade RG-5117821 – SSP/SP., inscrito no CPF sob o nº 381.866.918-04, residente e domiciliado na Fazenda Santo Aurélio, município de Paracatu/MG., CEP- 38.600-000.

**OUTORGADO.....: ZACARIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 99.218, com escritório profissional nesta cidade de Paracatu/MG, na Av. Dep. Quintino Vargas, 310, sala 311 – Centro – CEP – 38.600-000.

**PODERES.....: Poderes para o foro em geral (*Ad Judicia*), bem como para representação e defesa perante qualquer pessoa de direito público ou privado e pessoas físicas em geral, tudo nos termos da Lei 8.906/94, podendo, ainda, dito procurador, transigir, desistir, receber, dar quitação, prestar primeiras e ultimas declarações, firmar compromissos de qualquer espécie e substabelecer.**

Paracatu-MG., 27 de Agosto de 2.009

Antônio Carlos Simões